

Assunto: Dispensa

Expediente: 007089-0500/15-1

Nome: Luciana de Mello

Id.Func./Vínculo: 3650073/01

Tipo Vínculo: temporário

Cargo/Função: Assessor Técnico Superior

Lotação: SEMA - Div de Planej e Gestão de Recursos Hídricos

DISPENSA o admitido, em caráter emergencial, Luciana de Mello, através do DOE de 16/04/2012, pág. 04 a contar de 11/05/2015.

Codigo: 1476131

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Diretora-Presidente interina: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261

Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA Nº 045 - 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a PORTARIA 041-2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 30/04/2015, para declarar que onde consta "Comissão de Sindicância" leia-se "COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR", permanecendo inalteradas as demais determinações. Porto Alegre, 06 de maio de 2015. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina.

Codigo: 1475790

PORTARIA FEPAM Nº 46, DE 08 DE MAIO DE 2015.

Institui o procedimento para renovação automática de Licenças Ambientais e Certificados no âmbito de competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM.

A Diretora-Presidente da FEPAM, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 15, do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 7º, do Decreto nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, considerando as competências desta Fundação, previstas na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014,

considerando o disposto no artigo 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e no artigo 14, § 4º, da Lei Complementar nº140, de 08 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o procedimento de renovação automática de Licenças Ambientais e Certificados, no âmbito de competências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, para os requerimentos protocolados a partir de 01/01/2011. **§ 1º** Este procedimento se aplica aos empreendimentos cujos protocolos de requerimento de renovação tenham sido apresentados dentro do prazo de vigência da Licença ou Certificado a ser renovado. **§ 2º** A Licença Ambiental ou o Certificado cujo requerimento de renovação tenha sido apresentado fora do prazo estabelecido no §1º, não será objeto de renovação automática, sendo sua avaliação realizada mediante procedimento de Licenciamento Ambiental ordinário, sujeitando o empreendedor às sanções administrativas previstas na legislação em vigor. **§ 3º** São passíveis de renovação automática as Licenças de Operação - LO, as Licenças de Instalação - LI, as Licenças Únicas - LU, as Licenças Prévias e de Instalação Unificadas - LPI, as Licenças de Instalação e Operação - LIO, as Licenças Únicas de Instalação e Operação - LUIO, os Certificados de Cadastro de Auditor Ambiental - CCAAMB, os Certificados de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais de Porto Alegre - CPOA, os Certificados de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais da Região Metropolitana de Porto Alegre - CRMPA, os Certificados de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais do Interior - CINTER, os Certificados de Cadastro de Laboratório de Análises Ambientais de Fora do Rio Grande do Sul - CAAFRS e os Certificados de Cadastro de Agrotóxicos Classe Toxicológica I - AGRI, Certificados de Cadastro de Agrotóxicos Classe Toxicológica II - AGRII, Certificados de Cadastro de Agrotóxicos Classe Toxicológica III - AGRIII e Certificados de Cadastro de Agrotóxicos Classe Toxicológica IV - AGRIV.

Art. 2º A vigência da nova Licença Ambiental ou Certificado objeto do procedimento de renovação automática a que se refere esta Portaria terá o mesmo período da Licença anterior e será contada a partir da data de sua emissão.

Art. 3º As Licenças e os Certificados que tenham sido suspensos por decisão administrativa ou judicial não serão passíveis de renovação automática.

Art. 4º A renovação automática somente será deferida quando não constarem valores pendentes de pagamento nos Expedientes referentes ao requerimento de renovação. **§ 1º** Se o pagamento dos valores for insuficiente ou se no decorrer do procedimento sobrevierem novos custos, o empreendedor será notificado para que efetue o recolhimento dos valores devidos. **§ 2º** Havendo pedido de parcelamento dos valores referentes ao ressarcimento dos custos do Licenciamento, a renovação automática somente será deferida após a quitação de todas as parcelas devidas.

Art. 5º A renovação automática de Licença Ambiental, de Certificado ou de documentos a que se refere esta Portaria abrange os empreendimentos cujas Licenças anteriores tenham sido deferidas com base em parecer técnico de geração automática. **Parágrafo único.** O parecer técnico de geração automática será implementado, por etapas, a todas as atividades condicionadas a licenciamento ou autorização.

Art. 6º Todas as Licenças Ambientais, Certificados e outros documentos deferidos por este procedimento de renovação automática serão publicados no endereço virtual desta Fundação, atendendo aos princípios insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 7º Durante o período de vigência das Licenças Ambientais e Certificados, será mantida a fiscalização e o controle do cumprimento das condições e restrições estabelecidas nos mesmos, os quais podem, a qualquer tempo, ser suspensos, revogados, cassados ou declarados nulos.

Parágrafo único. Os empreendimentos sujeitos a fiscalização serão escolhidos aleatoriamente por amostragem, conforme estabelecido em procedimento próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEPAM nº 05/2014. Porto Alegre, 07 de maio de 2015. Ana Maria Pellini Diretora-Presidente

Codigo: 1475800

SÚMULAS

Súmula de Contrato

A DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA FEPAM, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e mediante autorização governamental - LEI nº 14.300, de 11 de setembro de 2013, **CONTRATA** os aprovados e classificados no Edital de Processo Seletivo para Contratação Emergencial (Edital 004/2013), publicado no Diário Oficial do Estado - DOE em 05/12/2013, nos cargos de ensino superior, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 07/05/2015

No Cargo de nível superior

Processo	Nome	Carga Horária semanal (horas)	Função	Setor de Lotação	Cidade de Lotação
003920-05.67/15-8	Marilene de Fátimado Amaral Moraes	40	Engenheira-Química	DISA	Porto Alegre
008985-05.67/14-0	Janine Fregapani-Barbosa	40	Bióloga	DIGEN	Porto Alegre

Na oportunidade ficam cientes os candidatos classificados mencionados, que o não comparecimento na data da contratação demonstrará o desinteresse a vaga, podendo a Instituição proceder no chamamento do próximo classificado.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015. Ana Maria Pellini, Diretora Presidente interina.

Codigo: 1475793

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

PORTARIAS

PORTARIA Nº 514/2015

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando, **considerando**:

- que o estado do Rio Grande do Sul, por suas características climáticas e edafológicas, tem sua produção agrícola diversificada e de grande relevância à sua economia;

- que na produção agrícola são utilizados, na sua prática usual, um número expressivo de agrotóxicos, e que a utilização tem aumentado o volume de uso por Hectare,

- que a exposição aos agrotóxicos é um problema de saúde pública que atinge a todos, seja na exposição direta dos trabalhadores ou na contaminação do ar, água, solo e dos alimentos;

- a necessidade de implementar ações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos que compreenda a prevenção, proteção e promoção da saúde, a serem executadas pela integração dos vários componentes da vigilância em saúde, a saber: vigilância em saúde ambiental, vigilância da saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica e a vigilância sanitária;

- a necessidade de definir de forma integrada e integral condutas e estratégias visando ao gerenciamento e diminuição do risco e agravos para a saúde da população, pela exposição aos agrotóxicos;

RESOLVE:

Art 1º - Criar, no âmbito do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, um Grupo Técnico, que deverá discutir, elaborar e propor a atualização de um Programa Estadual de Vigilância em Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos, como parte da Política Estadual de Vigilância em Saúde no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação.

§ 1º - O referido grupo contará com representantes da Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, Divisão de Vigilância Epidemiológica, Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, Divisão de Apoio Técnico do CEVS e atuará para implementar o Programa Estadual de Vigilância em Saúde de Populações Expostas aos Agrotóxicos, como parte da Política Estadual de Vigilância em Saúde integrada as demais ações de saúde desta secretaria.

§ 2º - Este Grupo será coordenado pela Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art 2º - Designar para compor o referido grupo, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES		
DVS/CEVS/SES/RS:	Suzana Andreatta Nietiedt	Patricia Aleixo Ferreira
DVE/CEVS/SES/RS:	Regina Schwerz Michel	Marília Reichelt Barbosa
DVST /CEVS/SES/RS:	Virginia Dapper	Salzano Barreto de Oliveira
DVAS/CEVS/SES/RS:	Vanda Garibotti	Elaine Terezinha Costa
DAT/CEVS/SES/RS:	Jacira Conceição dos Santos	Luciana Sehn

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores contrárias ao disposto nesta.

Porto Alegre, 20 de abril de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1475816

